



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO DE GESTÃO HMDL/FMS Nº 012 /2017

Processo Administrativo nº 2189/2017

Vigência: Início - 10/09/2017. Término - 10/09/2018.

Valor: R\$ 3.860.436,92 (Três milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

Contratado: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.
CNPJ 47.078.019/0001-14.

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a instituição denominada **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, COM VISTA AO GERENCIAMENTO E GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR (HMDJL). ITABORAÍ - RJ**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Prefeito Álvaro de Carvalho Junior nº 732, Bairro Nancilândia, Itaboraí. RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.865.033/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Júlio César de Oliveira Ambrósio**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, documento de identidade nº 10.124.235-2, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.577.647-71, domiciliado na Cidade de Itaboraí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Bairro Vila Soto, Catanduva. SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, **Luciano Lopes Pastor**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que couber, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao apoio, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde, a serem desenvolvidas no âmbito do **HMDLJ - Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior**, que é firmado em decorrência do procedimento de chamamento público nº 002/2017, realizado através do processo administrativo nº 2189/17, homologado por ato do presidente do Fundo Municipal de Saúde, com data de 11/08/2017, publicado em 12/08/2017 (fls.326 do processo), ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde, pelo período de vigência do presente contrato, na forma do termo de permissão de uso, anexo a este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização, apoio, gestão e execução pela **CONTRATADA**, de atividades e serviços de saúde no âmbito do **HMDLJ - Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior**, em conformidade com o Edital, a Proposta Técnica e Econômica da Contratada, Termo de Referência, Cronograma de execução e desembolso, além da Fiscalização e Avaliação das metas, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

- 1.1 A execução do presente contrato dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pelo Edital e a Proposta Técnica e Econômica da **CONTRATADA**.
- 1.2 Passará a ser gerida pela **CONTRATADA** a seguinte unidade de saúde:

Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante, e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 2.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados na Proposta Técnica e Econômica, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos de acordo como estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto da Lei Federal 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em:
 - I. universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - II. integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existente no Município;

- III. gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- VII. divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII. fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX. prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.2 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I. respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na realização de procedimento de médicos, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V. garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI. esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- VII. inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

2.3 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde municipais, regionais e estaduais, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.4 Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS.
- 2.5 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 2.6 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se, pelos encargos daí decorrentes.
- 2.7 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relação com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 2.8 Manter controle de riscos de atividade e seguros, nos casos que entender pertinentes.
- 2.9 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido.
- 2.10 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovação prévias da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.
- 2.11 Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.12 A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhamento, inventário e identificação dos referidos bens pelo órgão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itaboraí.
 - I. O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
 - II. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público.
 - III. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV. A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e preservação dos mobiliários e equipamentos já constantes nas unidades que serão discriminadas em termo de permissão de uso.

V. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Itaboraí, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

2.13 Adotar valores compatíveis com os níveis médicos de remuneração, respeitando a carga horária semanal praticada nas unidades de saúde da prefeitura, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA**.

2.14 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Instituição.

2.15 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrente da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

2.16 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do poder Público.

2.17 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

2.18 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao valor em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com a nova retenção em caso de insuficiência.

I. A retenção prevista no item 2.18 será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

- II. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.
- III. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item II. O **CONTRATANTE** efetuará a transferência devida nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.
- IV. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- V. Excepcionalmente o valor retido conforme item 2.18 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela **CONTRATADA**.

2.19 Abrir 1 (uma) conta corrente bancária, exclusiva para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em Banco pertencente ao SFN - Sistema Financeiro Nacional.

2.20 Comprometer-se a manter como dirigente deste **CONTRATO DE GESTÃO** profissional com a qualificação mencionada no Edital e na Proposta Técnica e Econômica.

2.21 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todo os gastos e encargos com material.

2.22 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.23 Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores pré-determinados da SMS que permitam, exclusivamente, consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizada pela SMS.

2.24 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1 Disponibilizará **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos.
- 3.2 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo os repasses programados nos termos da contratação, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**.
- 3.3 Garantir no Programa no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.
- 3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de permissão de uso.
- 3.5 Para formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens.
- 3.6 Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fluxo estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será criada de conformidade com o disposto no Decreto Regulamentador da Lei 1.690/2001 e procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA**, conforme definições do Termo de Referência, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Único. A avaliação de que se trata o *caput* desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, através das metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma do artigo 57, II da lei Federal de licitações após deliberação do Conselho Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º. A assunção dos serviços e sua operacionalização exclusiva pela **CONTRATADA** dar-se-ão a partir do 30º (trigésimo) dia, possibilitando a estruturação e contratação de bens, serviços e pessoal, a fim de promover transição sem solução de continuidade dos serviços.

§ 2º. O prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores das parcelas de R\$ 3.860.436,92 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 46.325.243,04 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), definidos no Edital e seus anexos e na forma da proposta técnica e financeira, onerando recursos da dotação orçamentária para o ano 2017, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, em papéis de renda fixa, desde que os resultados dessa aplicação sejam seguros, sem risco para o patrimônio e revertidos, exclusivamente, nos objetivos de presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

§ 2º. Fica facultado ao **CONTRATANTE** como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento à **CONTRATADA** de eventuais valores não utilizados, ou autorizar que a **CONTRATADA** aplique na expansão ou melhoramento das metas pactuadas. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.

§ 3º. Todos os recursos usados na execução do objetivo do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

§ 4º. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros.

§ 5º. Os recursos financeiros objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08.002.001 - Programa de Trabalho: 10.302.0040.2.161 – Manutenção Operacional do Hospital Municipal / HMDLJ - Elemento de Despesa – 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes.: 12 e 05, para o período de 12 (doze) meses;

DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - As transferências de recursos orçamentários, o número de parcelas e as respectivas condições encontram-se definidos no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

§ 1º. A parcela correspondente ao mês 01 (um) do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário.

§ 2º. A competência da execução financeira obedecerá à data de assinatura do presente contrato.

§ 3º. Todos os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária (OB) e transferência eletrônica disponível (TED), em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário final, não sendo permitido saque em espécie, de qualquer valor.

§ 4º. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

- I. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Apresentar a respectiva Nota de Débito.

§ 5º. **OCONTRATANTE** reconhece, neste ato, as isenções tributárias da **CONTRATADA** (Imposto de Renda, INSS, ISS, CONFINS, CSL e PIS), conferidas à entidade em conformidade com a legislação aplicável a sua natureza jurídica de entidade filantrópica e de utilidade pública, para todos os fins de direito na forma do artigo 16 da Lei nº 1.690/2001, reconhecida em todo território nacional, comprometendo-se a efetuar os pagamentos conforme os valores apresentados nas Notas de Débito.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos e valores, poderão ser anualmente atualizados e revistos, na forma prevista no item 13 do Edital, mediante prévia justificativa por escrito que irão conter a declaração de interesse de ambas partes, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia:

$$PR=PO + (PO \times R)$$

$$R= I/IO$$

Onde: PR – Preço Unitário Reajustado, por item de serviço; PO – Preço Unitário ofertado na proposta, por item de serviços; R – Índice de reajustamento (em pontos percentuais); I – IPC do mês do reajuste; IO – IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

§ 2º. A alteração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram, deverão ser submetidos à autorização do Secretário Municipal da Saúde, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 3º. Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 4º. A **CONTRATANTE** será permitida a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público, ou, para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**, que também poderá, dentro das hipóteses acima contidas, a alteração do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos, não cabendo à Organização Social a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º. A rescisão dar-se-á por ato do titular do **CONTRATANTE**, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do Secretário de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** ficará condicionado: (i) à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCTs) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação de cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso; ou (ii) a apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo, as penalidades previstas no artigo 477, § 8º e no artigo 467, *caput*, da CLT e a substitutiva do Seguro Desemprego.

§ 4º. Em caso de rescisão amigável, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, desde que repassados os valores relativos as parcelas de custeio, salvo dispensa por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 79 § 1º da Lei nº 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinando com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, nos termos da legislação aplicável.
- III. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, enquanto não superior a 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Itaboraí.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º. As sanções previstas nos itens, I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

§ 3º. Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objetivo contratual, garantido o direito de defesa.

§ 5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

§ 1º. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

§ 2º. Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genética da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica de Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competência normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

§ 3º. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

§ 4º. Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**.

12



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O Extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicação às expensas do **CONTRATANTE** no jornal que publica as matérias Oficiais do Município, no prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da sua assinatura.

DO FORO

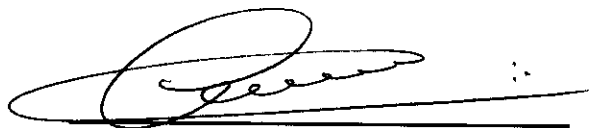
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTE**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 11 de setembro de 2017.



Julio Cesar de Oliveira Ambrósio
Secretário Municipal da Saúde



Dr. Luciano Lopes Pastor
Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Rosevânia Pacheco*
- 2 - *Anna Karoline dos Santos Rodrigues*

Publicidade

*Em 16 de Setembro de 2017
no Diário da Manhã, nº 1807
lanç. 35945, sigov*